



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042617/2023-58

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|-------------------------------------|---------------|------------------------------|---|------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: AMERISOLAR PAINÉIS DE ENERGIA LTDA | | | CPF/CNPJ: 35.830.839/0001-31 | | |
| Endereço: AV JOAO PINHEIRO, 274 - SALA 202 | | | Bairro: LOURDES | | |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | | CEP: 30.130-186 | | |
| Telefone: (38) 99875-9857 | E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Sidney Andrade Parrela | | | CPF/CNPJ:162.832.016-87 | | |
| Endereço: Rua Anibal Benevolo, 576 | | | Bairro: Santa Ifigenia | | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | | CEP: 30260-250 | | |
| Telefone: (38) 99875-9857 | E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: FAZENDA RIACHO | | | Área Total (ha): 75,12 ha | | |
| Registro nº: 1084 | | | Município/UF: São Romão/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-CB2F.5A6A.C85D.4226.932E.E135.BD54.C19D | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 9 | | hectares | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9 | hectares | 23 K | 489139.94 | 8192168.98 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | | Área (ha) |

| | | |
|----------------|--------------------|---|
| Infraestrutura | Usina Fotovoltaica | 9 |
|----------------|--------------------|---|

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado | | | 9,0 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 660,5093 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 44,2182 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/11/2023

Data da vistoria:01/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 06/12/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9 hectares, na Fazenda RIACHO, São Romão, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e utilização de 660,5093 m³ de lenha de floresta nativa e 44,2182 m³ de Madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "FAZENDA RIACHO" está localizada no município de São Romão, MG, e está registrada na matrícula nº 1084 do Ofício de Registro de Imóveis de São Romão, MG. Possui uma área total, na escritura, de 75,12 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-CB2F.5A6A.C85D.4226.932E.E135.BD54.C19D

- Área total: 75,12 hectares

- Área de reserva legal: 15,020 ha

- Área de preservação permanente: 5,9345 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 54,954 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,020 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-5354 - 01/04/2014 - Área de 60 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 22/07/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do projeto é a geração de energia elétrica produzida a partir de sistema solar fotovoltaico. A energia é obtida por meio do contato direto do sol com o painel solar, gerando um efeito chamado fotovoltaico que é o aparecimento de diferença de potencial nas extremidades do material semicondutor, produzida pela absorção da luz, para que a energia proveniente desse sistema seja inserida no sistema de transmissão, fazendo necessária uma subestação elevadora de tensão

O inventário florestal foi realizado em área total de nove (09) hectares através do Censo Florestal.

No inventário florestal realizado na área de intervenção do não foi catalogado espécies enquadradas em categoria de ameaça segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTAIRA MMA, 443/2014). Também, que não foram encontradas espécies declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308 de 2012).

Taxa de Expediente: R\$ 669,91 (DAE nº 1401316427811; quitado em 27/10/2023);

Taxa florestal Lenha: R\$ 4.657,69 (DAE nº 2901316428425; quitado em 27/10/2023);

Taxa florestal Madeira: R\$ 2.082,46 (DAE nº 2901316428344; quitado em 27/10/2023);

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129668

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - POTENCIA NOMINAL DO INVERSOR: 3,0 MW
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 01/12/2023 de maneira remota. Conforme imagens e o Projeto apresentado pelo Empreendedor, representado pelo Técnico DEIVISON HENRIQUE TEIXEIRA FIRMO, CREA 238351/D, foi verificada a área requerida não se trata de Reserva Legal e nem Área de Preservação Permanente, sendo constatada a existência de vegetação nativa típica de cerrado. Não foram verificadas espécies especialmente protegidas e áreas degradadas/subutilizadas. A área de reserva legal está preservada e apresenta vegetação típica de cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: NEOSSOLOS FLÚVICOS
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado
 - Fauna: Gambá; Gambá; Tatu; Gavião-carrapateiro; João-de-barro; seriema, Tiziu; Sabiá-laranjeira
- Não foram verificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9 hectares, na FAZENDA RIACHO, São Romão, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e utilização de 660,5093 m³ de lenha de floresta nativa e 44,2182 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O CAR, e a Reserva Legal, estão em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019 e com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022. Essa área está preservada e não possui área de preservação permanente no seu interior.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomia típica de cerrado.

O empreendimento a ser implantado (usina fotovoltaica) ser caracterizada como de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afugentamento de fauna; preservação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação nº 88/2023

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre o controle processual do requerimento de intervenção ambiental protocolado por Amerisolar Paineis de Energia Ltda., para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9 hectares, a ser realizada na Fazenda Riacho, município de São Romão/MG, para fins de implantação de uma Usina de Energia Solar Fotovoltaica. Processo SEI nº 2100.01.0042617/2023-58.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 25 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

“Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º - Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

3 - A propriedade objeto da intervenção solicitada refere-se à Matrícula nº 1084 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão (76679552).

4 - Apresentada Carta de Anuência do proprietário, Sr. Sidney Andrade Parrela (76679554), autorizando a supressão vegetal solicitada ao órgão ambiental, pela empresa Amerisolar, bem como foi apresentado Contrato de Arrendamento entre as partes envolvidas (76679557).

5 - O empreendimento foi caracterizado como não passível de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM nº 217/2017.

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, estando todos os referidos documentos anexados aos autos, bem como todas as taxas pagas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa é passível de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente no art. 26 e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

8 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade da intervenção requerida. Entende-se por utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia,

telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

9 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental à intervenção ora requerida.

10 - A área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida, uma vez que não foram verificadas espécies especialmente protegidas.

11 - Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (76679643), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, **OPINA FAVORAVELMENTE À SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9 HECTARES**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), que sejam atendidas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico e no PIA do empreendedor.

13 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, por intermédio de seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9 ha, localizada na propriedade FAZENDA RIACHO, São Romão, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Será pago: Reposição lenha: R\$19961,52 e Reposição Madeira: R\$ 1336,34

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Aline dos Santos Fernandes**
MASP: 1.312.149-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 18/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 18/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78259390** e o código CRC **7BCC51B5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042617/2023-58

SEI nº 78259390